



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Governo

**OFÍCIO EXTERNO Nº 2090/2022**

Araucária, 20 de maio de 2022.

Ao Senhor  
**CELSONICÉCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara  
Câmara Municipal Araucária  
Araucária/PR

**Assunto: Resposta a Indicação nº. 568/2022 - PA 53704/22.**

Senhor Presidente,

Em resposta a Indicação nº 568/2022 de iniciativa do vereador Vagner José Chefer, que solicitou que a FUNDACEN continue como colégio de ensino e também com educação técnica em todas as áreas, a Secretaria Municipal de Educação - SMED discorreu acerca do solicitado no relatório anexo.

Por oportuno, a Secretaria Municipal de Governo - SMGO agradece a iniciativa da presente Indicação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:

**GENILDO PEREIRA  
CARVALHO**

015.048.429-10  
23/05/2022 10:02:11

**GENILDO PEREIRA CARVALHO**

**Secretário Municipal de Governo**





**PREFEITURA DE  
ARAUCÁRIA**

**Processo** nº53704/2022

**Indicação** nº568-2022

**Assunto:** A FUNDACEN CONTINUE COMO COLÉGIO DE ENSINO E TAMBÉM COM EDUCAÇÃO TÉCNICA EM TODAS AS ÁREAS

### **RESPOSTA A INDICAÇÃO Nº568/2022**

A Constituição Federal de 1988 do artigo 205 ao 214, trata do direito à educação e especificamente nos §§ 2º, 3º e 4º, do art. 211, faz a discriminação das competência, por esfera de governo, enfatizando-se no 4º:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. [...]

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Portanto, no Brasil, os municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, ou seja: creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (7 a 14 anos).

Ainda assevera-se na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 18

Os sistemas municipais de ensino compreendem:

- I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;
- II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III - os órgãos municipais de educação.

**Secretaria Municipal  
de Educação**

+55 41 3614-7450

smed@araucaria.pr.gov.br

Rua Lourenço Jasiocha, 2197 - Centro

CEP 83702 090 - Araucária / PR





**PREFEITURA DE  
ARAUCÁRIA**

Como a Secretaria Municipal de Educação possui ordenamento sobre Unidades Educacionais Públicas **Municipais** não lhe cabe a premissa de oferecer cursos profissionalizantes como os citados na referida Indicação.

Também, ressalta-se que a intenção na recuperação deste imóvel é sua cessão para o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, parte integrante da Secretaria Estadual de Educação, assim a solicitação aqui expressa pode ser encaminhada para este órgão diretivo do Ensino Médio neste município.

Ademais, agradecemos ao Sr. Vagner José Chefer por sua dedicação em auxiliar as demandas educacionais, estamos à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Município de Araucária, 19 de maio de 2022.



Assinado digitalmente por:  
**SUZANA NUNES BRANCO**

022.937.799-80  
19/05/2022 17:46:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**SUZANA NUNES BRANCO**  
DIRETORA DE ENSINO

**Secretaria Municipal  
de Educação**

+55 41 3614-7450  
smed@araucaria.pr.gov.br  
Rua Lourenço Jasiocha, 2197 - Centro  
CEP 83702 090 - Araucária / PR

